



MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2025 CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)

CONTRATO Nº XX/2025 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O **TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE SERGIPE**, e a EMPRESA
(_____), NA
QUALIDADE DE **CONTRATANTE** E
CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O
FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O
INTEGRAM.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE – TCE-SE**, com sede na Avenida Conselheiro João Evangelista Maciel Porto, s/nº – Centro Administrativo Governador “Augusto Franco” – Bairro Capucho, em Aracaju/SE - CEP: 49.081-020, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 13.170.790/0001-03, representado neste ato pela Conselheira-Presidente, _____, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade Nº _____, expedida pela SSP/SE, CPF Nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, XXXXXXXXXXXXX, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº _____ e com RG de nº XXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado(a) na _____ (inserir endereço completo), doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Protocolo TC nº 009879/2025 e em observância ao disposto na Constituição Federal de 1988, ao disposto no art. 74, inciso III, alíneas “c” e “d” c/c § 3º da Lei 14.133/21, de 1º de abril de 2021, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), da Lei Federal nº. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, Ato da Presidência nº 23/2024/TCE-SE, Ato da Presidência nº 41/2025/TCE-SE e a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, devidamente atualizadas e demais legislações aplicáveis. Os **CONTRATANTES** têm entre si justos e avençados, e resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XX/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS E DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de prestação de serviços de consultoria técnica especializada para assessorar as atividades de gestão contratual, compreendendo o acompanhamento, a verificação e o assessoramento técnico relativos à instalação do sistema fotovoltaico na unidade sede do **CONTRATANTE**, nos termos do art. 74, III da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, nas condições estabelecidas neste instrumento contratual, bem como no Termo de Referência, na Inexigibilidade de Licitação e na Proposta de Preços do **CONTRATADO**.

1.2. Das Especificações e dos Quantitativos:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Total (R\$)
01	Consultoria técnica de especialista para assessorar a Comissão de Fiscalização do Contrato nº 15/2025, para fins de elaboração de Relatórios Técnicos a respeito dos seguintes eixos: - Análise dos projetos base e executivo do sistema fotovoltaico a ser instalado na unidade sede do TCE-SE; - Mapeamento e acompanhamento do cronograma de execução do sistema fotovoltaico a ser instalado na unidade sede do TCE-SE; - Assessoramento para aprovação na concessionária Energisa-SE do Projeto executivo do sistema fotovoltaico a ser instalado na unidade sede do TCE-SE; - Verificação dos equipamentos e materiais comprados pela empresa encarregada da instalação do sistema fotovoltaico da unidade sede do TCE-SE; - Comissionamento e análise dos resultados do sistema fotovoltaico a ser instalado na unidade sede do TCE-SE; - Auxiliar a fiscalização do TCE nos procedimentos de aprovação das medições da obra; - Emitir relatórios extraordinários sempre que verificar alguma não conformidade na execução do projeto de forma a auxiliar a fiscalização do TCE.	Unidade	01	35.000,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação.

1.3.2. A Proposta de Preços do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)

2.1. Os serviços a serem contratados serão prestados por meio de regime de execução indireta, empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO, GESTÃO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime da prestação de serviços, os modelos de execução e gestão, assim como os prazos e condições de execução e recebimento dos serviços, constam do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO (art. 92 V)

4.1. O valor global da contratação dos serviços é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), correspondente aos valores apresentados na proposta do **CONTRATADO**, o qual deverá ser pago após a entrega dos produtos de acordo com o seguinte cronograma físico-financeiro:

Produtos	Mês de Execução	Valor (R\$)
Análise do projeto básico e executivo	outubro/2025	8.750,00
Relatório de acompanhamento da Obra	novembro/2025	8.750,00
Relatório de acompanhamento da Obra	dezembro/2025	8.750,00
Relatório final de acompanhamento da Obra e comissionamento	janeiro/2026	8.750,00

4.2. Nos preços, constantes da tabela acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes.

CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 92, VI)

5.1. O profissional contratado deverá apresentar após a apresentação dos produtos e execução dos serviços objeto deste contrato, através do Portal do Jurisdicionado no site: tce.se.gov.br, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida para fins de protocolização, liquidação e pagamento.

5.2. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** por ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme a fonte de recursos, em cumprimento ao art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021: ordem nos pagamentos públicos; a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; a Resolução nº 08/2014, de 06 de agosto de 2014 da ATRICON e suas alterações.

5.3. A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo o beneficiário/cliente, com sede na Avenida Conselheiro João Evangelista Maciel Porto, S/N, Capucho, Aracaju/SE, CEP: 49081-020, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.170.790/0001-03, com a descrição clara do objeto do Contrato.

5.4. A nota fiscal ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos ao **CONTRATADO**, e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pelo **CONTRATANTE**, não respondendo está por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.5. Para fins de pagamento, o documento fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. Constatando-se a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.8. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a ampla defesa.

5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação.

5.10. O **CONTRATANTE** manterá listas consolidadas de credores, classificadas por fonte diferenciada de recursos e organizadas pela ordem cronológica de antiguidade dos referidos créditos, estabelecida mediante apresentação de notas fiscais/boletos/faturas acompanhadas dos documentos comprobatórios fiscais exigidos nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem os quais não será possível a inclusão do **CONTRATADO** nas listas classificatórias de prestadores de serviço.

5.11. Respeitada a ordem de classificação dos créditos, será observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias para proceder à liquidação e o pagamento da obrigação, contados da apresentação da nota fiscal/boleto fatura no Portal do Jurisdicionado do site do **CONTRATANTE**.

5.12. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Estado de Sergipe - BANESE, creditada em conta corrente do **CONTRATADO**.

5.13. Sobre o valor devido ao **CONTRATADO**, a Coordenadoria de Contabilidade e Finanças efetuará as retenções tributárias cabíveis.

5.14. Caso ao **CONTRATADO** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o **CONTRATADO** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

$$EM = \text{Encargos moratórios;}$$

$$N = \text{Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;}$$

$$VP = \text{Valor da parcela a ser paga.}$$

$$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438, \text{ assim apurado:}$$

$$TX = \text{Percentual de taxa anual} = 6\%$$

$$I = (TX)/365 \quad - \quad I = (6/100)/365$$

$$I = 0,00016438$$



5.16. É vedado o **CONTRATADO** transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes deste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (art. 6º XXIII, alínea “a”)

6.1. O prazo de execução do objeto será de 04 (quatro) meses, contados da assinatura deste Contrato.

6.2. O prazo de execução do objeto descrito no item anterior será automaticamente prorrogado quando o seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme previsão do art. 111 da Lei nº. 14.133/2021.

6.2.1. Caso o **CONTRATADO** solicitar a prorrogação dos prazos pactuados, deverá ela estar acompanhada de justificativa, a qual será submetida a aprovação da autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES (art. 92, V, XI)

7.1. O valor contratado não poderá ser reajustado.

7.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. A **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. No caso de pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, o prazo para resposta será de 60 (sessenta) dias.

7.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (art. 92, VIII)

8.1. A despesa orçamentária decorrente da contratação dos serviços de que trata o objeto deste Termo, neste exercício, com dotação suficiente para atender esta finalidade, correrá à conta da Natureza de Despesa 3.3.90.35, através da funcional programática – 1.02101.01.032.0038.0465.0000 – Controle Legal da Administração Pública. Fonte de Recursos 1500.

8.2. As despesas para os exercícios subsequentes, quando for o caso, serão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao **CONTRATANTE** pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões da baixa complexidade do objeto.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XIV)

10.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, o **CONTRATANTE** deverá:

10.1.1. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Contrato, para que ao **CONTRATADO** possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação.

10.1.2. Permitir o acesso ao **CONTRATADO**, devidamente identificados, ao local de entrega dos serviços.

10.1.3. Designar servidores com competência necessária para promover o ateste do recebimento dos serviços, na forma do item 6.1 deste Contrato.

10.1.4. Dar ciência ao **CONTRATADO** imediatamente sobre qualquer falha ou anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.

10.1.5. Notificar ao **CONTRATADO**, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo, se necessário, para a sua correção.

10.1.6. Proceder à conferência das notas fiscais/faturas correspondentes, atestando no corpo das mesmas, a boa execução dos serviços.

10.1.7. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicar ao **CONTRATADO** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

10.1.8. Indicar ao **CONTRATADO** os profissionais que ficarão encarregados da fiscalização e acompanhamento dos serviços.

10.1.9. Notificar, por escrito, ao **CONTRATADO**, da eventual aplicação de multas previstas neste Contrato.

10.1.10. Efetuar, nos prazos estabelecidos neste Contrato, os pagamentos da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada(s) pelo **CONTRATADO** com base nos serviços executados.

10.1.11. Designar o(s) gestor(es) e fiscal(is) do Contrato, dentre os servidores do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e atestar o recebimento dos serviços:

10.1.12. Criar todas as condições estruturais para a visita do **CONTRATADO** às instalações da sede do TCE-SE.

10.1.13. Disponibilizar todos os projetos arquitetônicos, estruturais e elétricos apresentados pelo Contratado que fará a instalação do sistema fotovoltaico tipo carport da sede do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

11.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, são obrigações do **CONTRATADO**:

11.1.1. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que forem solicitadas.



11.1.2. Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, inclusive de ordem funcional e que atente contra o patrimônio deste **CONTRATANTE**, para que sejam adotadas as providências necessárias.

11.1.3. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua correção em caráter imediato, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

11.1.4. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação ou qualificação, na contratação direta.

11.1.5. Respeitar as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no **CONTRATANTE**, bem como atender para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços.

11.1.6. Adotar todas as medidas de segurança necessárias ao bom andamento dos serviços, inclusive na preservação dos bens do **CONTRATANTE** e de terceiros.

11.1.7. Solicitar em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das suas obrigações contratuais, exceto aquelas que já forem da responsabilidade do **CONTRATANTE**.

11.1.8. Responder financeiramente, inclusive pela via judicial, pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do Contrato, consoante dispõe o art. 120 da Lei nº 14.133/21, com alterações posteriores.

11.1.9. Não transferir ao **CONTRATANTE** quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato.

11.1.10. Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comercial, previdenciária, tributária e trabalhista.

11.1.11. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis ou eventuais decorrentes de fatores futuros e incertos, a exemplo de visita técnica, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.13. Entregar ao **CONTRATANTE** os documentos constantes do item 9 do Termo de Referência, anexo deste Contrato.

11.1.14. Participar das reuniões técnicas junto com o pessoal técnico-administrativo do **CONTRATANTE**.

11.1.15. Visitar as instalações físicas e elétricas onde serão feitas as instalações do sistema fotovoltaico na unidade sede do **CONTRATANTE**.

11.1.16. Elaborar relatórios específicos conforme cada etapa do projeto.

11.1.17. Acompanhar o comissionamento e análise dos resultados do sistema fotovoltaico instalado na unidade sede do **CONTRATANTE**.

11.1.18. Auxiliar a fiscalização do **CONTRATANTE** nos procedimentos de aprovação das medições da obra.

11.1.19. Emitir relatórios extraordinários sempre que verificar alguma não conformidade na execução do projeto de forma a auxiliar a fiscalização do **CONTRATANTE**.



11.1.20. Somente emitir comunicações verbais ou por escrito a contratada relativos a execução da obra ou projeto após comum acordo com a equipe do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o **CONTRATADO** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato.
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) der causa à inexecução total do Contrato.
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação direta, por dispensa de licitação.
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- f) não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação direta, por dispensa de licitação, ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato.
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato.
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência.

12.2.2. Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, limitada a incidência a 10 (dez) dias, em razão do atraso injustificado da prestação de serviços objeto do Contrato, ou descumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução parcial, suspensão ou interrupção da prestação de serviço contratado, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.
- c) 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta estadual, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao TCE/SE (art. 156, §9º).

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. É admitida a reabilitação do licitante ou contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do disposto no artigo 163, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do **CONTRATADO** não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

III - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE (art. 104)

14.1. Constituem prerrogativas do **CONTRATANTE**, além de outras previstas na legislação pertinente:

14.1.1. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do **CONTRATADO**.

14.1.2. Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados em Lei.

14.1.3. Fiscalizar sua execução.

14.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.



14.1.5. Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto deste Contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais.

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo **CONTRATADO**, inclusive após extinção deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO (art. 122)

15.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, por se tratar de serviços especializados que requerem profissional de notória especialização, além da necessidade de garantir que as soluções propostas atendam a todos os requisitos e normas técnicas aplicáveis, conforme descrito na proposta técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados o **CONTRATADO** deverá:

16.1.1. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao **CONTRATANTE**, que terá o direito de extinguir este Contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

16.1.2. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

16.1.3. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do **CONTRATANTE**.

16.1.4. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com o **CONTRATADO**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços ao **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

16.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.



16.2.1. Caso o **CONTRATADO** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente o **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

16.2.2. O **CONTRATADO** deverá notificar o **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pelo **CONTRATADO**, seus funcionários, ou terceiros autorizados.

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades do **CONTRATADO**.

16.2.3. O **CONTRATADO** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pelo **CONTRATADO** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO (art. 94)

17.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO (art. 92, §1º)

19.1. As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Aracaju/SE, ____ de _____ de 2025.

Conselheira-Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

CONTRATANTE

CONTRATADA